

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

RECOMENDAÇÃO n. 01/2018 – NDH – NED/PDDC/ NUPRI

CONSIDERANDO o art. 3º da Constituição Federal, o qual preleciona que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre eles, construir uma sociedade livre, justa e solidária; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 5º, III, da Constituição Federal prevê que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO o princípio da presunção de inocência transcrito no art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal, qual seja “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”;

CONSIDERANDO ainda o art. 5º da Carta Constitucional, que em seu inciso X considera inviolável a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; bem como o inciso XLIX do mesmo artigo, o qual assegura aos presos “o respeito à integridade física e moral”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, inciso VIII, da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7210/84), no sentido de que é direito do preso a “proteção contra qualquer forma de sensacionalismo”;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 6 a 10 do Código de Ética do Jornalista Brasileiro, elaborado pela Federação Nacional dos Jornalistas, os quais estabelecem, em especial:

Art. 6º É dever do jornalista:

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

VIII- respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão; (...).

Art. 7º O jornalista não pode:

(...)

V- usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime; (...).

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

(...)

II- de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

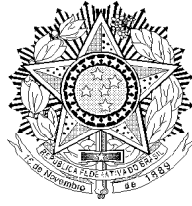
Art. 12. O jornalista deve:

I- ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II- buscar provas que fundamentem as informações de interesse público;

III- tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar; (...).

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado pela Coordenação do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED/MPDFT sob o n.º 08190.044435/13-94, a partir de representações populares as quais noticiavam a utilização de expressões de baixo calão, a exposição da imagem de pessoas presas e o incentivo à prática de crimes contra tais pessoas ao longo das reportagens televisivas no Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

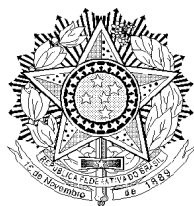
CONSIDERANDO reunião realizada no ano de 2014 no MPDFT com a participação de representantes de emissoras de televisão (TV Record, TV Bandeirantes e TV Brasília), na qual tratou-se de aspectos ligados ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros quanto à exposição vexatória e abusiva da imagem de presos e eventual abordagem desrespeitosa aos detidos, tendo em vista a presunção da inocência e o respeito à dignidade humana;

CONSIDERANDO que, transcorrido o período de mais de três anos desde o início das diligências ministeriais no escopo do referido procedimento administrativo, verificou-se que os programas continuam a reproduzir suas matérias em desrespeito às orientações ministeriais, aos dispositivos constitucionais e legais e às próprias previsões do Estatuto de Ética do Jornalismo Brasileiro, tendo-se, ademais das imagens expostas, copiosas referências aos supostos autores de infrações penais por meio de xingamentos, termos ofensivos e discriminatórios;

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão não é um valor absoluto, sofrendo limitações éticas e jurídicas quando da degradação ao nível primário do insulto, da ofensa e, sobretudo, do estímulo à intolerância e ao ódio público;

CONSIDERANDO, ainda, que a liberdade de expressão deve ser orientada para o bem, preservando a dignidade humana e objetivando a informação e o fomento ao bem comum;

O Núcleo de Enfrentamento à Discriminação, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e o o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional resolvem **RECOMENDAR** ao Superintendente da emissora TV Brasília – RedeTV! (CNPJ 02.374.250/0001-17, situada no SIG Quadra 2, Lote 340, Brasília/DF, CEP 70610-901) **Luís Eduardo Leão de Carvalho** e ao Diretor-Geral da emissora Record TV (CNPJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

02.579.308/0001-69, situada na Quadra 701, Bloco H, Lote 10R, Edifício Record, Salas 101/201, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-910) **Luciano Ribeiro**, ou profissionais que venham a substituí-los:

Que fiscalizem e orientem os profissionais de apresentação de programas de jornalismo policial, assim como as edições de áudio e imagem das referidas exibições, para que se abstenham de realizar ofensas e comentários pejorativos dirigidos às pessoas de quem tratar no programa, resguardando os direitos fundamentais de suspeitos de práticas ilícitas.

Requisita-se que as providências adotadas sejam informadas no prazo de 30 (trinta) dias, independente de nova notificação.

Publique-se e encaminhe-se às filiais das emissoras, com cópia, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias, à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada do MPDFT e à Corregedoria-Geral do MPDFT. Divulgue-se por e-mail aos membros ativos e às Coordenadorias das Promotorias de Justiça.

original assinado

Maria Rosynete de Oliveira Lima

PDDC

original assinado

Berenice Maria Scherer

NUPRI

original assinado

Ruy Reis Carvalho Neto

NUPRI

original assinado

Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes

NED/NDH